LEI Nº 3.522 de 17 de abril de 2012.
Autoria: Edna Aparecida Alves dos Santos

"Institui Campanha Educando Crianças para o Trânsito nas Escolas públicas e privadas do Município de Luziânia e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituída, nas escolas das redes públicas e privadas de ensino, a Campanha Educando Crianças para o Trânsito.

Parágrafo Único. A Campanha Educando Crianças para o Trânsito consistirá na realização de atividades educativas voltadas à prevenção de acidentes de trânsito e orientação sobre comportamento em caso de ocorrências acidentais.

Art. 2º. A aplicação do programa de que trata o artigo anterior será obrigatória aos alunos matriculados na Educação Infantil e ensino fundamental.

Art. 3º. A campanha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e parceria com outras entidades de Educação e de Trânsito.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2012.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal